

LEI MUNICIPAL Nº 819, DE 29 DE NOVEMBRO 2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PRÊMIO INCENTIVO PREVINE BRASIL DE TACAIMBÓ, PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º A presente lei regulamenta a utilização do incentivo financeiro por Desempenho do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil de Tacaimbó – Pagamento por Desempenho.

ART. 2º O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Tacaimbó, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos § 1º e § 2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Tacaimbó totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

ART. 3º Os recursos recebidos pelo Município de Tacaimbó em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), eAP (equipe de Atenção Primária) e equipe Multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde de Tacaimbó.

ART. 4º O Incentivo pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil estabelecido pelo Ministério da Saúde, doravante denominado Prêmio Previne Brasil de Tacaimbó – Pagamento por Desempenho, a ser concedida mediante avaliação institucional dos servidores e equipes locais por Comissão Municipal de Avaliação em decorrência do programa em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Municipal de Avaliação de que trata o *caput* será formada a partir de publicação de Portaria específica do Secretário de Saúde do Município.

ART. 5º O Prêmio de que trata a presente Lei será concedido aos servidores elencados no artigo 7º e será pago com recursos financeiros exclusivos do Incentivo por Desempenho Programa Previne Brasil, transferidos Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Prêmio Previne Brasil de Tacaimbó destina-se aos servidores efetivos e/ ou contratados, elencados no artigo 7º, que desenvolvem suas atividades na Atenção Primária à Saúde e que estejam cadastrados no CNES.

ART. 6º O Prêmio Previne Brasil de Tacaimbó será pago com base na avaliação por desempenho individual/coletivo, considerando os resultados positivos obtidos individualmente e coletivamente pelas Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipes Multiprofissionais e pertencentes a outros programas que venham a ser definidos pelo Ministério da Saúde e regulamentados em Portaria promulgada pela Secretaria de Saúde do Município de Tacaimbó.

ART. 7º As avaliações de desempenho individual e coletivo serão aplicadas às seguintes categorias profissionais e equipes da Atenção Primária à Saúde: médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, técnicos de saúde bucal, auxiliares de cirurgia dentista da Estratégia de Saúde da Família, agentes comunitários de saúde, coordenadores e apoiadores da Atenção Primária e profissionais que integram equipes multiprofissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para ter direito ao recebimento do prêmio os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de

Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Tacaimbó e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

ART. 8º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I - Obter 02 (duas) ou mais faltas mensais ao serviço sem justificativa;
- II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;
- IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
- V - Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;
- VI - Por motivo de doença em pessoas da família;
- VII - Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;
- VIII - Licença a gestante;
- IX - O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;
- X - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previne Brasil;
- XI - Não recebera o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

§ 1º São faltas justificadas:

- I - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- II - Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III - Por um dia, A cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- IV - Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;
- V - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VI - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- VII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
- VIII - Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- IX - Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

§ 2º Todas as faltas justificadas devem ser comprovadas.

ART. 9º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

ART. 10. O incentivo do Previne Brasil será pago proporcionalmente, de acordo com respectiva carga horária de cada categoria conforme regulamenta a PNAB.

§ 1º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na Lei.

§ 2º Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previne Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

ART. 11. Não farão jus ao Prêmio Previne Brasil de Tacaimbó – Pagamento por Desempenho, os profissionais integrantes do Programa Mais Médicos e Programa Mais Médicos pelo Brasil.

ART. 12. Os recursos destinados ao Prêmio Previne Brasil de Tacaimbó serão oriundos exclusivamente das receitas recebidas no Fundo Municipal de Saúde em decorrência do Processo avaliativo a ser realizado pela Comissão de Avaliação do Previne Brasil de Tacaimbó, cujas receitas serão oriundas do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil.

§ 1º Do total dos recursos do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do Prêmio Previne Brasil de Tacaimbó dos servidores municipais elencados no artigo 7º, os outros 50% (cinquenta por cento) para gestão municipal custear e qualificar as ações da atenção primária à saúde.

§ 2º Do total dos recursos destinados ao pagamento do Prêmio Previne Brasil de Tacaimbó, 50% (cinquenta por cento) será rateado entre os profissionais de nível superior, 20% (vinte por cento) entre os profissionais de nível médio e 30% (trinta por cento) entre os agentes comunitários de saúde.

ART. 13. Os valores do prêmio dos servidores elencados no artigo 7º desta norma serão apurados e pagos quadrimestralmente aos servidores a partir do recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde dos recursos financiadores decorrentes de repasse do Ministério da Saúde/ Incentivo de Desempenho do Programa Previne Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores do Prêmio serão apurados e pagos quadrimestralmente aos servidores a partir da publicação dos resultados da avaliação das equipes municipais ESF e EAP no portal SISAB-AB ou outros sistemas do Ministério da Saúde que venham a substituí-lo, além da avaliação dos indicadores municipais.

ART. 14. Os indicadores e metas a serem utilizados nos processos de avaliação individuais e coletivos serão definidos em Portaria específica a ser promulgada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 15. Os valores do Prêmio Previne Brasil de Tacaimbó serão definidos em ato normativo específico a ser publicado posteriormente pelo Gestor Municipal de Saúde.

ART. 16. O Prêmio Previne Brasil de Tacaimbó tem caráter indenizatório e não será de incorporação salarial, os valores não serão computados para efeito de cálculo de qualquer adicional ou vantagem e nem serão incorporados aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

ART. 17. O pagamento Prêmio Previne Brasil de Tacaimbó aos servidores municipais, elencados no art. 7º desta lei está condicionado ao recebimento pelo FMS de repasse dos recursos financeiros do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil oriundos do Ministério da Saúde.

ART. 18. A regulamentação e operacionalização do Prêmio Previne Brasil de Tacaimbó serão definidas em Portaria específica a ser emitida pelo Gestor Municipal de Saúde no prazo de até 60 dias após a promulgação desta Lei

ART. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e terá seus efeitos retroativos à 1º de maio de 2022.

Tacaimbó, 29 de novembro de 2022.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO